



---

DECRETO GP N° 025/2021.

Estabelece medidas restritivas quanto a circulação de pessoas e veículos e quanto ao consumo de bebidas alcólicas nos logradouros públicos, no município de Alagoinha – PE, como regra de medidas temporárias para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo no 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Alagoinha foi declarada e reconhecida situação de calamidade pública pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo no 137/2020, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

CONSIDERANDO, que o Município de Alagoinha teve um aumento considerável de confirmação de casos positivos para a COVID 19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

---

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o trânsito de pessoas e veículos no período de 21h (vinte e um horas) às 05h (cinco horas), pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste decreto.

§1º. Fica permitida a circulação apenas para atividades inadiáveis ligadas à saúde e ao trabalho, ou o descolamento para sua residência.

Art. 2º. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em via público, incluindo calçadas e praças, em todo território do município, ficando vedado aos estabelecimentos comerciais colocarem mesas e cadeiras em espaços públicos.

Art. 3º. Em qualquer dos casos acima indicados, a fiscalização ficará a cargo da Polícia Militar e da equipe de apoio ao combate do Covid-19, que poderá conduzir o infrator para prestar esclarecimentos.

Art. 3º. O descumprimento das medidas sanitárias preventivas previstas neste Decreto, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alagoinha, 11 de maio de 2021.

**Uilas Leal da Silva**  
**Prefeito**